

LEI Nº 3.284

Cria a Guarda Municipal, com os respectivos cargos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal, instituição uniformizada, destinada a proteção dos bens, serviços e instalações do Município, órgãos subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - São criados, para compor a estrutura da Guarda Municipal, os Cargos em Comissão de Chefe da Guarda Municipal e subchefe da Guarda Municipal, respectivamente, símbolos CC - 1 e CC - 2.

Art. 3º - São criados no Grupo de Serviços Gerais e de Apoio do Quadro dos Funcionários Efetivos da Prefeitura, instituído pela Lei nº 3.116, de 13 de maio de 1988, 432 (quatrocentos e trinta e dois) cargos de Guarda, assim distribuídos nas respectivas classes.

Nº CARGOS	DE CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO
400	Guarda	SGA. 07.A.13
25	Guarda	SGA.07. B.14

05	Guarda	SGA.07. C.15
02	Guarda	SGA.07. D.16

Art. 4º - O exercício da função da Guarda Municipal autoriza o recebimento de uma gratificação de 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento básico do cargo, a título de atividade perigosa, conforme regulamento próprio.

Art. 5º - A Guarda Municipal terá regulamento baixado por ato do Prefeito.

Art. 6º - Os cargos de vigilante previsto na Lei nº 3116/88, passam a denominar-se Guarda Municipal, ficando integrados aos cargos criados na presente Lei, inseridos no número constante do artigo 3º.

Art. 7º - As funções de vigilante previstas na Lei nº 3115/88 ficam em extinção e seus atuais detentores prestarão serviços à Guarda Municipal, completando o efetivo da mesma, que só será completado na medida em que vagarem os cargos de vigilante.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 09 DE FEVEREIRO DE 1990

JOSÉ ANSELMO RODRIGUES
Prefeito

Registre-se e publique-se

OSWALDO ALAOR PRESTES
Secretário de Governo